

Admitida na reunião da CAOTPL de 19fev13

O Presidente da Comissão,

  
(António Ramos Preto)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petições n.ºs 226 e 234/XII/2.ª

**ASSUNTO:** Não à agregação da freguesia de Vila do Carvalho

**Entrada na AR:** 4 e 29 de janeiro de 2013

**Nº de assinaturas:** 928

**1.º Peticionário:** João Paulo Gomes Baptista Lopes

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinaram os Senhores Vice-Presidentes da Assembleia da República, em 4 e 30 de janeiro de 2013, respectivamente, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local as presentes petições on-line, sobre o assunto em epígrafe.

## I. As petições

1- Nos documentos em causa, do qual é primeiro subscritor João Paulo Gomes Baptista Lopes, os peticionantes pretendem "...manifestar a sua oposição à agregação da Freguesia de Vila do Carvalho e, de forma muito inequívoca, exigem respeito pela história, valores, valências e equipamentos sociais e colectivos, por isso, declaram que apoiam as deliberações tomadas por unanimidade na Assembleia Municipal da Covilhã, em 23 de Novembro de 2012, e na Assembleia de Freguesia de Vila do Carvalho em 29 de Junho de 2012,..."

2- Após historiarem a génese histórica, geográfica, social e religiosa deste território e das suas gentes concluem os peticionários possuírem autonomia, população e valências para se manterem como freguesia autónoma no mapa administrativo do concelho da Covilhã, rejeitando desta forma qualquer agregação da freguesia.

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estarmos perante duas petições que cumprem os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir as presentes petições.
3. Assinale-se ainda que os presentes instrumentos do exercício do direito de petição foram recebidos na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*". Importa, por outro lado, assinalar que as presentes petições **não deverão ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petições subscritas por 1 e 927 peticionários, nem **pressupõem audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

4. A Comissão deve apreciar as presentes petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere as suas admissibilidades, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já concluídas sobre matérias conexas:

a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica”;

b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – “Unidade técnica para a Reorganização Administrativa”

6. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **concluídas**:

a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.

b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012

7. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **concluídas**:

a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.

b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

c) N.º 154/XII/1.ª- “*Contra a extinção de Freguesias*” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;

d) N.º 155/XII/1.ª – “*Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa*” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

e) N.º 156/XII/1.ª – “*Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial*” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos.

f) N.º 154/XII/1.ª- “*Contra a extinção de Freguesias*” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;

g) N.º 155/XII/1.ª – “Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

h) N.º 156/XII/1.ª – “Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;

i) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;

j) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que “Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias” promovida pela Plataforma “Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias” e subscrita por 2200 cidadãos;

l) Petição n.º 188/XII/2.ª – “Contra a Agregação da Freguesia de Frades” promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;

m) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;

n) Petição n.º 196/XII/2.ª - Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica promovida por Manuel Gonçalves Moreira ;

o) Petição n.º 201/XII/2.ª - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma “Pelos Freguesias de Cascais” e subscrita por 2371 cidadãos;

p) Petição n.º 202/XII/2.ª- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé- União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim

8. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência da seguinte petição ainda não **conclusa**:

a) Petição n.º 220/XII/2.ª- Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo

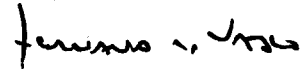
### III. Conclusão

As presentes Petições devem ser admitidas, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Atendendo que as presentes petições têm objeto idêntico e o mesmo primeiro subscritor, sugere-se, igualmente, a junção destas duas petições num único processo de tramitação, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei das Petições.

Palácio de S. Bento, 31 de janeiro de 2013

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco